



CÂMARA NOVO ORIENTE <camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com>

Mapa de divisas de Novo Oriente conforme a Lei Estadual nº 16.821/2019.

1 mensagem

Maria Gabriela Araujo Galvao <maria.galvao@ibge.gov.br>

4 de novembro de 2021 19:40

Para: "camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com" <camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com>, "josesiriano@gmail.com" <josesiriano@gmail.com>, "acsampaio_@hotmail.com" <acsampaio_@hotmail.com>, "chavjane@gmail.com" <chavjane@gmail.com>

Prezados,

Segue em anexo o mapa e a lei descrevendo os limites do município de Novo Oriente conforme prometido hoje em reunião.
Lembrando que estes dados são disponibilizados através do IPECE.

Atenciosamente,

Gabriela Galvão.
CCS IBGE - Crateús


Esta mensagem é reservada. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta Instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta Instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

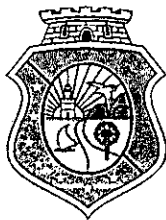
This message is reserved. Its disclosure, distribution, reproduction, or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the Institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

2 anexos

 **Lei_Novo_Oriente2019-IPECE.pdf**
361K

 **mapas_municipais_Novo_Oriente_2019-IPECE.pdf**
641K

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 05/11/21




Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de Janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPÉ, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCANTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÉ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUI, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUJEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIKIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

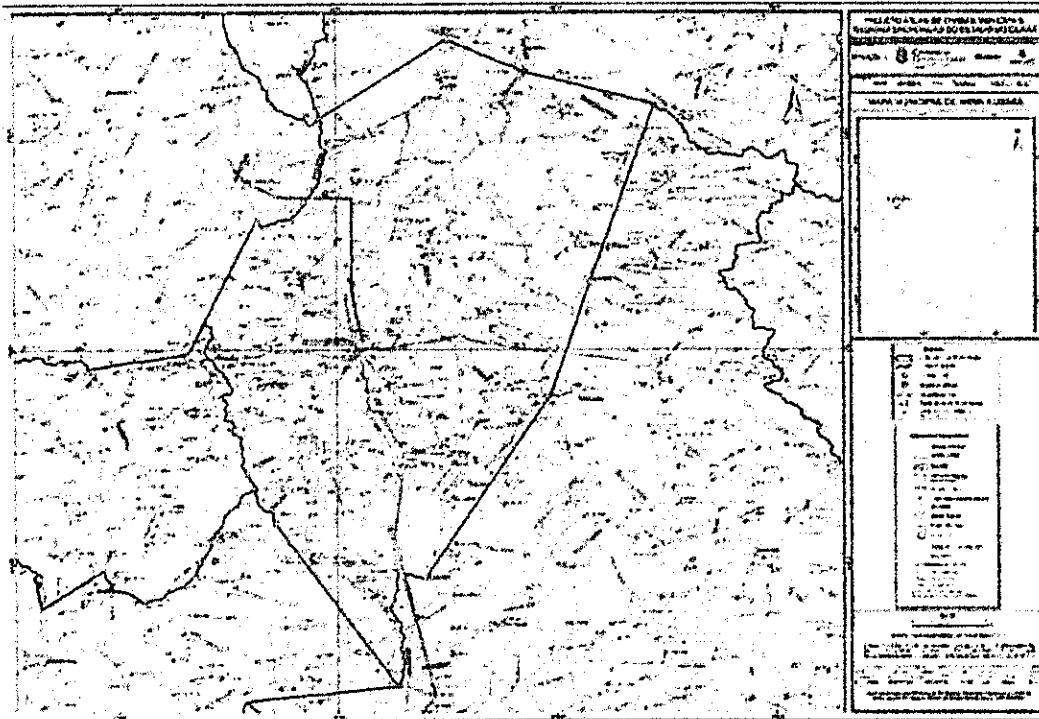
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





Mapa municipal de Nova Russas, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

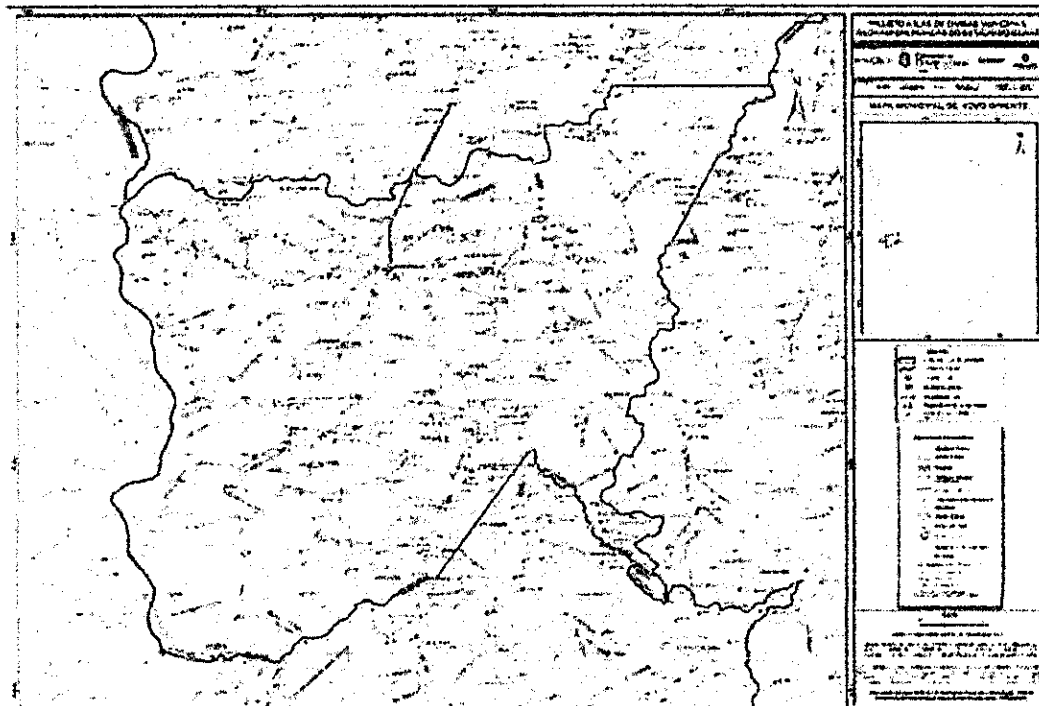
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Com o município de CRATEÚS - Ao norte. Começa no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398], no divisor de águas da Serra Grande, na incidência do divisor de águas entre o riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desagüam a jusante da foz do riacho Três Irmãos; segue por este divisor até a foz do riacho Três Irmãos no rio Poti [312.605 / 9.394.911]; sobe pelo rio Poti até o ponto de coordenadas [317.656 / 9.399.925] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950] no riacho das Aroeiras.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950], no riacho das Aroeiras; sobe por este riacho até a sua nascente [324.477 / 9.395.444]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [321.377 / 9.389.608], no Morro do Azul; toma o divisor de águas entre os rios Poti e Jucás até a nascente do riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835];

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - Ao sul. Começa na nascente do riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835]; desce por este riacho até a confluência dos riachos do Sabonete e do Pau Ferto Emendado [318.887 / 9.368.382]; desce pelo riacho Catungueiro até sua foz no riacho do Paraíso [316.360 / 9.370.742]; desce pelo riacho Paraíso até sua foz no rio Poti [312.269 / 9.375.940]; segue em linha reta até a foz do riacho Olho d'Água no riacho Seco [306.233 / 9.367.485]; sobe pelo riacho Olho d'Água até a sua nascente mais ocidental, no limite estadual com o Piauí [288.506 / 9.362.506].

Com o estado do PIAUÍ - Ao oeste. É o limite interestadual com o estado do Piauí, entre o ponto de coordenadas [288.506 / 9.362.506], na nascente do riacho Olho d'Água e o ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398], na incidência do divisor de águas entre o riacho dos Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desagüam a jusante da foz do riacho Três Irmãos, no divisor de águas da Serra Grande.



Mapa municipal de Novo Oriente, parte integrante desta Lei.



**PROJETO ATLAS DE DIVISAS MUNICIPAIS
GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DO CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
IBGE

COORDENADOR: PAULO ROYAL BARREIRA
VISE-COORDENADOR: LUIZ MARCELO DE SOUZA

SECRETARIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ACOMPANHAMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

MAPA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Legenda

- Linhas municipais - Novo Oriente
- Linhas municipais
- Polígono de limite
- Limite de cidade
- Limite de distrito
- Estados Federais: Ceará, Piauí, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte
- Estados: Novo Oriente

Convenções Cartográficas

- Caminhos: Trilhas
- Estações: Vigas
- Rodovias
- Rodovias: Federal, Estadual, Municipal, Estrada de Ferro
- Estações de Ferro: Ferrovia
- Distâncias
- Áreas Irrigadas
- Áreas Urbanas
- Campos de Piscicultura
- Ilhas
- Ilhas: Artificiais, Naturais

REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA

- Padrão: Cartográfico
- Projeto: 2022
- Atualização: 2022
- Projeto: 2022
- Atualização: 2022

Mapa elaborado pela Diretoria de Estatísticas Geográficas e Informação - DEGIM do Instituto de Pesquisa e Estratégia Estatística do Ceará - IPECE (IBGE)

